



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº. 1492/99

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSORES MUNICIPAIS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1440/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 25 (vinte e cinco) Professores Municipais em caráter emergencial e temporário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 2º** - Esses Professores serão regidos pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

**Parágrafo único** - Para ser contratado, o Professor deverá ter no mínimo uma das seguintes habilitações: Magistério completo, Curso Superior completo ou estar cursando Faculdade de Educação.

**Art. 3º** - O salário mensal dos Professores abrangidos pela presente Lei, obedecerá o constante na Lei Municipal nº 1343/96, em seu artigo 5º, item II, IV, V e VI, (Plano de Carreira do Magistério), com os seguintes valores:

<i>II - 2º grau com magistério.....</i>	<i>R\$ 208,10</i>
<i>IV - Curso Superior, Licenciatura Curta.....</i>	<i>R\$ 243,98</i>
<i>V - Curso Superior, Licenciatura Plena.....</i>	<i>R\$ 251,16</i>
<i>VI - Curso Superior, Pós Graduação.....</i>	<i>R\$ 258,33</i>

**Parágrafo primeiro** - Estes valores serão reajustados na mesma época e na mesma proporção dos demais Servidores Municipais.

**Parágrafo segundo** - O salário mensal previsto neste artigo, será acrescido de unidocência, difícil acesso, classe especial e direção, quando for o caso.

**Art. 4º** - Os Professores Municipais contratados pela presente Lei, poderão ser convocados para Regime Especial de Trabalho, quando as necessidades do Ensino assim o exigirem, com as seguintes cargas horárias:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

*a) 11 (onze) horas, com equivalência salarial de 50% (cinquenta por cento) do seu salário.*

*b) 20 (vinte) horas, com equivalência salarial de 100% (cem por cento) do seu salário.*

**Art. 5º.** - A duração do contrato emergencial não poderá ser superior a 10 (dez) meses e as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06.01.08.42.188.2.036 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.1.1 - 01 - Pessoal Civil Fixo

06.02.08.41.185.2.041 - Manutenção do Ensino Infantil

3.1.1.1 - 01 - Pessoal Civil Fixo.

**Art. 6º.** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1440/98, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de Março de 1999.

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**LUIZ CARLOS UMANN**  
Secretário de Administração